



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Gabinete do Vereador Adolfo Aparecido Teixeira - PTB

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

INDICAÇÃO Nº 111 / 2021

INDICO, nas formalidades regimentais, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JR**, para que faça gestões junto ao Departamento Competente, com **URGÊNCIA**, para que seja criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, com o propósito de atuar diretamente em questões relacionadas à garantia do Direito Humano à alimentação adequada.

À título de contribuição, segue anexo uma sugestão de Projeto de Lei para instituição do referido Conselho.

Plenário dos Emancipadores, 08 de fevereiro de 2021.



Adolfo Aparecido Teixeira
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Gabinete do Vereador Adolfo Aparecido Teixeira - PTB

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
O “**cria o Conselho Municipal
de Segurança Alimentar e
Nutricional – COMSEA do
Município de Ilha Comprida.**”

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: **cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ilha Comprida**

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art.2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Ilha Comprida, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ilha Comprida, propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ilha Comprida;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Gabinete do Vereador Adolfo Aparecido Teixeira - PTB

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Ilha Comprida, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art.4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Ilha Comprida, será composto por no mínimo 09 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Sindicato rural e patronal;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas

§ 7º - As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Gabinete do Vereador Adolfo Aparecido Teixeira - PTB

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ilha Comprida, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Ilha Comprida poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ilha Comprida, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.